

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.849, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado VANDER LOUBET

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Wellington Fagundes, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, trecho rodoviário com 458 quilômetros de extensão. Começando no Estado do Mato Grosso, no entroncamento com a BR-070, próximo à cidade de Nossa Senhora do Livramento, a nova rodovia federal passará pelas cidades de Poconé, Porto Jofre e Paiaguás, terminando no entroncamento com a BR-262, próximo à cidade de Ladário, já no Estado de Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário com 458 quilômetros de extensão, federalizando rodovias estaduais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul incluídas na proposta, ligando a cidade de Cuiabá/MT à cidade de Corumbá/MS.

A proposta inclui a chamada “Rodovia Transpantaneira” construída na década de 1970 pelo regime militar, ligando Poconé/MT a Corumbá/MS, implantada ao mesmo tempo em que era construída a Rodovia Transamazônica e a BR-163, que liga Cuiabá a Santarém, no Estado do Pará. Em 1977, a rodovia já tinha chegado às margens do Rio Cuiabá, 145 quilômetros ao sul de Poconé, como permanece até hoje. A rodovia foi executada por meio da retirada de terra das laterais, para a construção dos aterros elevados para a posterior pavimentação. Com isso, formaram-se bolsões ao longo da rodovia, os quais permitem a acumulação da água durante o período das chuvas, constituindo-se em como reservas de peixes e atraindo aves, répteis e outros animais durante quase todo o ano.

Unindo as belíssimas e isoladas regiões do Pantanal, a nova rodovia proposta, com 458 quilômetros de extensão, ligará áreas de interesse econômico onde se destaca o ecoturismo, fonte de desenvolvimento para os dois Estados vizinhos. Além disso, a rodovia poderá se tornar uma via alternativa de ligação entre a BR-163, a BR-364 e a BR-070, caso uma ou mais delas apresentem intercorrências naturais ou necessidade de desvio para realização de obras, como também permitirá integrar os modais hidroviário e ferroviário na região.

Uma vez aceita a inclusão do trecho proposto no PNV, recursos financeiros necessários para obras de infraestrutura, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser utilizados para melhor desenvolvimento da economia da região em questão.

Pelos motivos apresentados, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.849, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

VANDER LOUBET

Deputado Federal

PT/MS